



CONTRATO Nº 245/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TC COMERCIO DE CDS, DVS E EVENTOS DE SHOWS MUSICAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa TC COMERCIO DE CDS, DVS E EVENTOS DE SHOWS MUSICAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.495.688/0001-81, com sede à Rua Guimarães Tavares nº 205, CEP: 05805-030 – Bairro: Jardim São Luis, no Município de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada por seu representante legal Senhor WELLINGTON CARFI DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral RG n.º 28.518.447-7 SSP/SP inscrito no CPF sob n.º 313.912.088-54, residente e domiciliado á Rua Luis Augusto Ferreira, nº 16, casa 2, CEP: 05883-110, Bairro: Jardim das Palmeiras – São Paulo, a em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 373/2.018, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21de Junho de 1.993, e suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

- 1ª.- A CONTRATANTE visando atender a necessidade da apresentação artística musical do Cantor Ton Carfi no Evento Ilha Verão 2019, no dia 01 de Fevereiro de 2019 na arena de eventos do Boqueirão Norte no Município de Ilha Comprida/SP.- Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições adiante estabelecidas.
- 1.12.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- **1.2**ª.- A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.
- 2ª.-Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pela Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.
- **3**ª.-Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a **preço global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 4ª.-O presente contrato terá **vigência** a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia **14 de dezembro de 2.018**, e vigorará até a apresentação, ou seja, a findar-se no dia **01 de Fevereiro de 2019**, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **5ª.-**Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 6ª.-No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.
- **6.1**^a.-Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **7ª**.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária 2019: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL − 02.05 − DIVISÃO DE TURISMO − 02.05.01 − REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 − OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS − PESSOA JURIDICA − 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS − 1 − COD DE APLICAÇÃO − 110.000 − FICHA ORÇAMENTARIA №
- 8º.-O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento, de acordo com solicitação da Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- **8.1**^a.-A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao **CONTRATANTE** efetuará o pagamento diretamente no caixa do **CONTRATANTE**.
- **8.2**ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.





- **8.3**ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- **8.4**ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.
- 9ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:
- **9.1**ª.-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.
- **9.2**ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- **9.3**ª.- Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- **9.4**ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços
- **10**^a.-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.
- 11ª.-A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- **11.1**ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- **11.2**ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- **11.3**ª.-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- **11.4**ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **11.5**ª.-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- **11.6**ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- **11.7** A **CONTRATANTE** irá custear as despesas com hospedagem e translado local de toda a sua equipe necessária para a execução e bom andamento do objeto contratual.
- **11.7.1** A **CONTRATADA** irá custear as despesas com a alimentação de toda a sua equipe necessária para a execução e bom andamento do objeto contratual
- 12ª.-O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 13ª.-A escolha do elenco

de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da **CONTRATADA**, e contra ela a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

- **14**ª.-A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.
- 15ª.-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.
- **16**ª.-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a **CONTRATADA** apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a **CONTRATANTE** não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.
- 17ª.-A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.





- **18**ª.-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 19ª.-A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.
- **20**^a.-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- **21**ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.
- **22**^a.-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.
- 23ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- **24ª.**-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- **24.1**ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 14 de dezembro de 2018

CONTRATANTE:		
-		
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATADA:		
_		
TC COME	RCIO DE CDS, DVS E EVENTOS DE SHOWS MUSICAIS LTDA	
	WELLINGTON CARFI DOS SANTOS	
TESTEMUNHAS:		
1ª		
VISTO E APROVADO:		

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: TC COMERCIO DE CDS, DVS E EVENTOS DE SHOWS MUSICAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 245/2018

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR TON CARFI NO EVENTO ILHA VERÃO 2019 NA ARENA DE EVENTOS DO BOQUEIRÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 14 DEZEMBRO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 - Balneário Samburá - Ilha Comprida - CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:			
_	 	 	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 - Balneário Samburá - Ilha Comprida - CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

 $E\text{-}mail\ institucional:\ gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br$

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:		

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellington Carfi dos Santos

Cargo: Empresário

RG n.º 28.518.447-7 SSP/SP - CPF n.º 313.912.088-54

Data de Nascimento: 26/07/1982

Endereço residencial completo: Rua Luis Augustus Ferreira, nº16, casa 2, CEP: 05883-110 Bairro: jardim das Palmeiras, São Paulo.

E-mail pessoal: toncarfi.producoes@gmail.com Telefone(s): 11-3462-1143 - 11-94741-3721

Assinatura:	
Accinatiira:	